



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº
AO PROJETO DE LEI Nº 91/95

"Modifica dispositivo que dispõe sobre colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para serviço de bar".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei nº 1.690, de 20 de março de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Poderá a Prefeitura Municipal designar locais onde será permitida a colocação de mesas, cadeiras e toldos, para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, em áreas ou espaços de uso públicos, que o Executivo para isto julgar apropriados, somente em calçadas com largura mínima de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).

Parágrafo Único) - A colocação das mesas e cadeiras nas calçadas obedecerá ainda as seguintes disposições:

- a) - tangencialmente ao alinhamento do estabelecimento;
- b) - não poderá ultrapassar o limite da testada do prédio;
- c) - nos dias úteis - a partir das 18,00 horas.
- d) - aos sábados, domingos e feriados - livre."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Novembro de 1995.

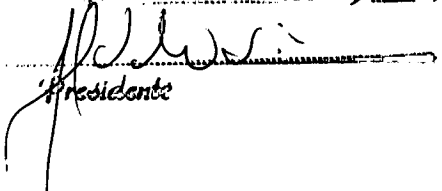
Nelson Pagoti

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redacção para dar parecer.

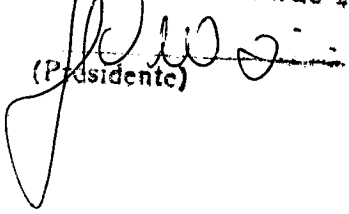
Sala das Sessões da C. M. de

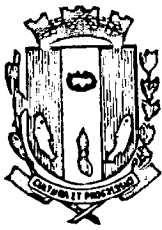
Piracicaba, _____ de 19____


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 19____


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
 ESTADO DE SÃO PAULO

01/95

PROJETO DE LEI Nº 91/95

"Modifica dispositivo que dispõe sobre colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para serviço de bar".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 1º, da Lei nº 1.690, de 20 de março de 1986, passa a ter a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

"Artigo 1º) - Poderá a Prefeitura Municipal designar locais onde será permitida a colocação de mesas, cadeiras e toldos, para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, em áreas ou espaços de uso públicos, que o Executivo para isto julgar apropriados, somente em calçadas com largura mínima de dois (02) metros.

....."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1995.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por parecer.
 Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 10 de 19 95

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Nelson Pagoti

Vereador

Sala das Sessões, 24 de 10 de 95
[Signature]
 (Presidente)

Retirado da pauta ante
a ausência de parecer'
da respectiva comissão.
Pi., 07.11.95


Presidente

Deferido solicitação de retirada
pelo autor.
Pi. 05.03.96


Presidente

Retirado da pauta ante
a ausência de parecer'
da respectiva comissão.
Pi., 14.11.95


Presidente



03/15

J U S T I F I C A T I V A

Motivou a iniciativa desta proposta para ser submetida à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, um abaixo assinado formulados pelos proprietários, arrendatários, locatários do comércio relativo as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, mercearias, etc., no sentido do poder público municipal permitir a colocação de mesas e cadeiras defronte a testada de seus estabelecimentos comerciais.

A Lei nº 1.690, de 20 de março de 1986, em vigor, veda a esses comerciantes usar desse recurso, desde que o passeio público localizado defronte seus estabelecimentos comerciais, seja inferior a 3,00 metros.

Excepcionalmente, algumas vias públicas urbanas, possuem calçadas igual ou superior a esse limite, como por exemplo a Avenida Newton Prado, ortorgando aos comerciantes estabelecidos nesta via, liberdade para colocar ou não mesas e calçadas no passeio público.

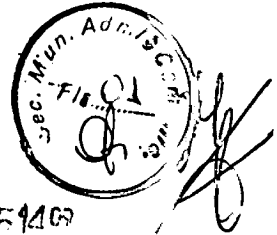
Porém, a grande maioria dos comerciantes cujos estabelecimentos estão localizados defrontes as malhas viárias da cidade, o passeio público não atinge o limite permitido, sendo por isso vedada a colocação de mesas e cadeiras.

Portanto, nossa propositura visa apenas permitir e estender também a esses comerciantes o limite imposto pela lei.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 1995.


Nelson Pagoti

Vereador



1166 AG095

54169

SOLICITAÇÃO EM ABAIXO-ASSINADOS

PROTÓCOLO

NÓS, PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, LOCATÁRIOS, ENFIM EXPLORADORES DO COMÉRCIO DE BARES, MERCEARIAS, RESTAURANTES E LANCHONETES DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP, ABAIXO-ASSINADOS, VIMOS PELO PRESENTE, SOLICITAR A SUA EXCELENCIA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, A MODIFICAÇÃO, PELA FORMA LEGISLATIVA COMPETENTE, DA LEI NÚMERO 1.690/86, NO PARTICULAR DO LIMITE MÉTRICO FIXADO NO FINAL DO ARTIGO 1º, REDUZINDO-O PARA 2,00 METROS, DE VEZ QUE, ESTABELECIDOS EM OUTRO ENDEREÇO QUE NÃO SEJA O DA AVENIDA NEWTON PRADO, ÚNICA VIA PÚBLICA DOTADA DE PASSEIO (CALÇADA PARA PEDESTRES) COM METRAGEM SUPERIOR A 3,00 METROS DE LARGURA, TEMOS SOFRIDO TRATAMENTO DESIGUAL DAQUELES ALÍ ESTABELECIDOS, COM CONSEQUÊNCIAS FISCAIS DECORRENTES DE CONSTANTES AUTUAÇÕES E OUTRAS DE ORDEM FUNCIONAIS:

Estabelecimento	Explorador	RG
PASTELARIA TANAKA LTOA ME	[Signature]	28.736.106-8
SORVETERIA KOKA FRESCA	[Signature]	8.955.320
NOVA O'CEANO	JOSÉ BATISTA C.A. COTOL	16.435.157
Bar do Srão (Chapá Quente)	[Signature]	5878.247
Restaurante Cozinha Gourmet	[Signature]	
Bar Pastelaria Sora	[Signature]	18.742.742
Bar osu Faltave	[Signature]	6513661

61-9082
61-7910
Copresid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.690/86 -



"Dispõe sobre a colocação de mesas e cadeiras em logradouros - públicos para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, e dá - outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Poderá a Prefeitura Municipal designar locais onde será permitida a colocação de mesas, cadeiras e toldos, para serviço de bar e confeitaria ao ar livre, em áreas ou espaços de uso público, que o Executivo para isto julgar apropriados, somente em calçadas com a largura mínima de três (03) metros.

§ 1º - As mesas serão colocadas tangenciando o alinhamento do estabelecimento.

§ 2º - A colocação das mesas e cadeiras, não poderá ultrapassar o limite da testada do prédio.

Artigo 2º) - Designados os locais, a Prefeitura Municipal poderá cobrar uma taxa mensal correspondente à área utilizável.

Artigo 3º) - A permissão de que trata esta lei será dada a título precário, não cabendo ao permissionário direito à ressarcimento, caso lhe seja cassado o alvará de licença ou determinada a remoção ou apreensão dos móveis e instalações.

Artigo 4º) - A permissão é pessoal e intransferível, não podendo o permissionário vender, doar, emprestar ou ceder seu ponto.

Artigo 5º) - O permissionário é obrigado a conservar em condições de limpeza e asseio os móveis e instalações, bem como a área ocupada e suas imediações.

Artigo 6º) - O Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará normas regulamentando a presente lei, den



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

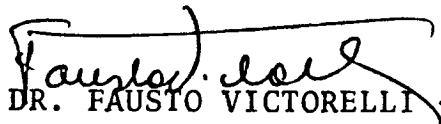
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO



dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mez/.-

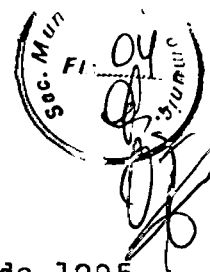
REF. AO PROT. Nº 1166/95.

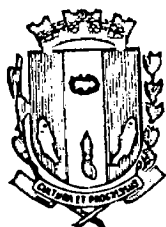
AO GABINETE DO PREFEITO.

Para os devidos fins.

Piras., 31 de agosto de 1995.


APARECIDA LENICE MAZIVIERO SILVA.
Chefe da Seção de Comunicações.





PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

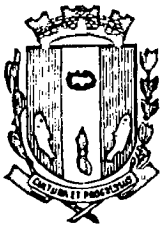
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 91/95, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que modifica dispositivo que dispõe sobre colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para serviço de bar, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como o substitutivo.

Sala das Comissões, 05/MARÇO/1996.

Geraldo Sebastião Pavão
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Sebastião Angelo Tognolli
Membro



[Handwritten signature]

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

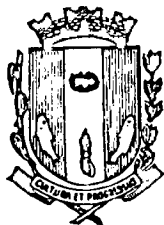
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 91/95, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que modifica dispositivo que dispõe sobre colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para serviço de bar, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, bem como o substitutivo.

Sala das Comissões, 14/NOVEMBRO/1995.

[Handwritten signature of Nelson Pagoti]
Nelson Pagoti
Presidente

Sebastião Angelo Tognolli
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



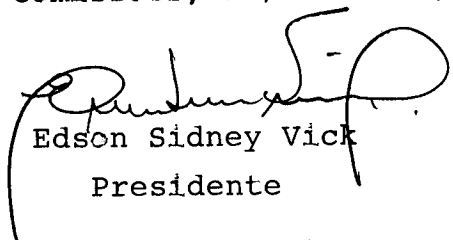
19/5

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

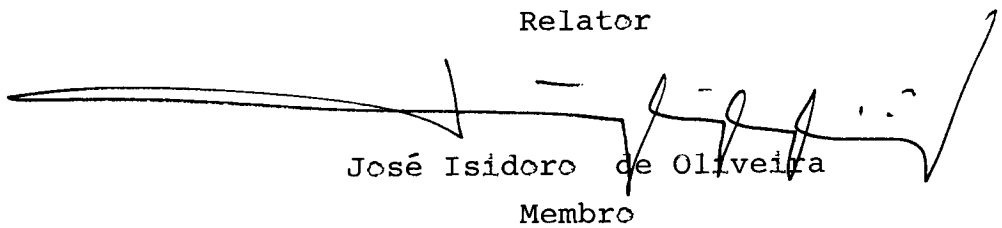
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 91/95, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que modifica dispositivo que dispõe sobre colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para serviço de bar, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico, bem como o substitutivo.

Sala das Comissões, 14/NOVEMBRO/1995.



Edson Sidney Vick
Presidente

Hamilton Campolina
Relator



José Isidoro de Oliveira
Membro